

DECRETO Nº 32.439

RETIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 32.433, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a redação do § 1º do artigo 3º, do inciso IV do artigo 5º e do caput do artigo 8º, do Decreto nº 32.433, de 07/12/2022, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 3º (...)

§ 1º. Para efeitos deste Decreto, estão incluídos no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de responsabilidade da Prefeitura, somente as quantidades de resíduos abaixo do determinado no art. 2º, inciso I.

(...)

Art. 5º (...)

(...)

IV - Permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Decreto e das normas pertinentes;

(...)

Art. 8º As infrações às disposições deste Decreto ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de:

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340037003800340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

